

INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

IBAPE NACIONAL ENTIDADE FEDERATIVA

REGIMENTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, ORIGEM, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1 O Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE Nacional), fundado em 19 de setembro de 1957, e aos 25 de outubro de 1995 reestruturado pela fusão com a Associação Brasileira de Associações de Engenharia de Avaliações e Perícias (ABRAP), fundada em 1º de setembro de 1978, é uma sociedade civil de âmbito federativo nacional e de duração por prazo indeterminado.

§ 1º O Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia tem como sigla as iniciais de sua denominação – “IBAPE” – será doravante designado como “IBAPE Nacional”.

Art. 2 O IBAPE Nacional compõe-se de uma sede nacional e de Filiadas, doravante chamados de Filiadas, entidades representativas organizadas no plano estadual por profissionais e empresas atuantes nas áreas de avaliações e perícias de engenharia, a todas se aplicando os princípios básicos do Estatuto e deste Regimento.

Art. 3 A Sede do IBAPE Nacional será na cidade de São Paulo e a sede das Filiadas nas respectivas Capitais dos Estados a que pertençam.

§ Único O Foro para quaisquer discussões jurídicas será o da Comarca da Capital do Estado de São Paulo

Art. 4 Os Fundadores, Ex-Presidentes, Beneméritos e Conselheiros fundadores das duas Entidades que, em 25 de outubro de 1995, formaram o IBAPE – Entidade Federativa Nacional, juntamente com os ex-presidentes de gestões posteriores a esta data, são Conselheiros Vitalícios, e assim se relacionam:

Ex-Presidentes

- *Amarilio da Silva Mattos Júnior*
- *Antônio Sérgio Liporoni*
- *Arival Cidade* *Ativo*
- *Celso Aprício G. Neto - In memorian*
- *Clémenceau Chiabi Saliba Júnior*
- *Elcio Avelar Maia*
- *Francisco Maia Neto*
- *Frederico Correia Lima Coelho*
- *Jorge Sahd*
- *José Tarcísio Doubek Lopes*
- *Octavio Galvão Neto*
- *Osório Accioly Gatto*
- *Radegaz Nasser Júnior*
- *René Bayma Filho*
- *Rogério Medeiros Ilha Moreira*
- *Wilson Lang*

Conselheiros

- *Alberto Lélío Moreira - In memorian*
- *Altino Nunes Pimenta*
- *Antemildo Andrade*
- *Biagio Ramos Sarubbi*
- *Carlos Paz - In memorian*
- *Christiano Stockler das Neves Filho - In memorian*
- *Claudio Walter Felix Bock - In memorian*
- *Daro Eston de Eston*
- *Elias Aronis*
- *Ernesto Witaker Carneiro*
- *Eurico Ribeiro - In memorian*
- *Evelise Chemale Zancan*
- *Francisco Aristio Morato - In memorian*

- *Francisco Minolfo - In memorian*
- *Glauco de Alessandro*
- *Guillherme Brandão Federman*
- *Helio de Caires - In memorian*
- *Ibá Ilha Moreira - In memorian*
- *José Carlos Pellegrino - In memorian*
- *José Fonseca Fernandes - In memorian*
- *José Tarcísio Augusto Amorim - In memorian*
- *Léo Saraiva Caldas*
- *Marcelo Penteado de Castro - In memorian*
- *Moisés Leiner - In memorian*
- *Murilo Pessoa - In memorian*
- *Pedro Augusto Kruk*
- *Rubens Borges Bezerra - In memorian*
- *Sergio de Oliveira Soares*
- *Sylvio José de Almeida Pires*
- *Vitor Carlos Fillinguer - In memorian*
- *Xisto A. de Azevedo Guedes - In memorian*

Art. 5 O corpo efetivo do IBAPE Nacional é formado pelo Conselho Consultivo, pela Diretoria Executiva e Adjunta, Conselho Fiscal e pelos representantes das Filiadas.

Art. 6 Os integrantes do corpo efetivo do IBAPE Nacional gozarão de todos os direitos e estarão sujeitos aos deveres e obrigações constantes do Estatuto e deste Regimento.

CAPÍTULO II DO REGIMENTO

Art. 7 O IBAPE Nacional é regido por seu Estatuto, aprovado em Assembleia Geral, e alterações aprovadas em Assembleia Geral, cujas normas e disposições têm seus procedimentos regulamentados por este Regimento.

Art. 8 O Regimento é parte integrante do Estatuto sendo, portanto, de cumprimento obrigatório, e tem por finalidade definir e disciplinar a estrutura, as competências e as atividades e demais disposições não explicitadas no Estatuto, bem como os direitos e deveres das Filiadas e de toda a estrutura componente do IBAPE Nacional.

Art. 9 O Regimento poderá ser modificado por Assembleia Geral Extraordinária, convocada unicamente para esse fim, desde que obedecidas as disposições do Regimento e atendidos os seguintes requisitos:

- a) Consulta preliminar ao Conselho Consultivo sobre a necessidade de qualquer alteração, sendo especificado o texto objeto da consulta;
- b) Presença de votantes com, no mínimo, 40% ~~60%~~ ~~(sessenta)~~ quarenta por cento do total de votos que compõe a Assembleia Geral;
- c) Aprovação por pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total de votos contados entre os presentes à Assembleia Geral.

Art. 10 As disposições contidas no Regimento, bem como suas eventuais alterações, entrarão em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 11 São objetivos do IBAPE Nacional:

- a) Congregar em âmbito nacional as Filiadas constituídas por profissionais e pessoas jurídicas dedicadas às atividades de avaliações, perícias e ou inspeções de engenharia e arquitetura, respeitado o critério de unicidade estadual;
- b) Realizar no Estado sede de uma das Filiadas, e em conjunto com o mesmo, no período bienal, o COBREAP – Congresso Brasileiro de Engenharia de Avaliações e Perícias;
- c) Fomentar a realização e a participação em simpósios, cursos e palestras, no sentido de aprimorar o conhecimento técnico de seus Associados;
- d) Incentivar a Participar ativamente da elaboração e divulgação de normas técnicas, relatórios, monografias, boletins e revistas especializadas;

- e) Promover e difundir em âmbito nacional o conhecimento técnico nas áreas de avaliações, perícias e ou inspeções de engenharia e arquitetura;
- f) Difundir e exigir o cumprimento dos princípios contidos no Código de Conduta Ética do IBAPE Nacional, bem como do Sistema CONFEA/CREA ou CAU/BR;
- g) Realizar a certificação profissional de seus associados e não associados. Criar uma Comissão de Certificação para operacionalização do Programa, conforme Regulamento específico, com 3 membros titulares e 3 membros suplentes oriundos do quadro de associados das Filiadas, devidamente Certificados em nível AAA.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO ASSOCIATIVO, ADMISSÃO E OBRIGAÇÕES DAS FILIADAS

Art. 12 Somente uma entidade em cada Unidade da Federação poderá ser filiada ao IBAPE Nacional, desde que atenda aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Seja constituída, dirigida e orientada por engenheiros, arquitetos, engenheiros agrônomos ou outros profissionais de nível superior, com currículo pleno, devidamente registrados no CREA ou CAU de seu Estado.
- b) Desenvolver exclusivamente atividades pertinentes à engenharia de avaliações e perícias e ou inspeções de engenharia e arquitetura;
- c) Ser constituída por um número mínimo de 30 (trinta) membros contribuintes.
- d) Ter explicitado em seus estatutos a impossibilidade de abrir filial ou representação de qualquer natureza em outros Estados da Federação.

Art. 13 As Filiadas obrigam-se a:

- a) Assinar o Termo de Filiação;
- b) Cumprir fielmente o Estatuto e o Regimento do IBAPE Nacional.
- c) Fazer cumprir fielmente o Código de Ética Profissional do Sistema CONFEA/CREA ou CAU/BR, bem como, subsidiariamente, o próprio Código de Conduta Ética do IBAPE Nacional;

- d) Utilizar a marca IBAPE Nacional em conformidade com a padronização oficialmente definida, respeitando o direito de propriedade da entidade nacional, não permitindo seu uso indevido;
- e) Contribuir para o IBAPE a anuidade base na forma e nos critérios estabelecidos no Estatuto e neste Regimento, e segundo as determinações aprovadas em Assembleia Geral Cumprir todas as disposições estabelecidas pelo IBAPE Nacional, na forma do estatuto, deste regimento, da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- f) Fazer constar de seus impressos a expressão: “Filiado ao IBAPE Nacional – Entidade Federativa Nacional”;
- g) Ocupar sede exclusiva ou manter-se em instalações de órgão de classe representativo e oficialmente reconhecido, dos CREAS ou CAUs, sendo vedada a utilização concomitante com empresa ou escritório privado;
- h) Atender prontamente as solicitações da Diretoria Executiva do IBAPE Nacional nos assuntos pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- i) Cientificar o IBAPE Nacional acerca de fatos relevantes relacionados ao exercício das atividades afeitas à engenharia de avaliação e perícias;
- j) Manter junto à Secretaria do IBAPE Nacional os seguintes documentos atualizados:
 - Cópia do Estatuto vigente, bem como toda e qualquer alteração aprovada;
 - Informações sobre a composição de sua Diretoria e demais organismos existentes, tais como câmaras e conselhos, bem como qualquer alteração ocorrida;
 - Cópias das atas das Assembleias Gerais de eleição e posse da Diretoria Executiva da Entidade até no máximo 10 dias, contados da data de seu registro;
 - Relação completa dos seus associados, devidamente cadastrados e qualificados, com suas novas filiações, desfiliações e ocorrências sucedidas, atualizada trimestralmente com o pagamento da anuidade;

Art. 14 São vedadas às Filiadas as seguintes atividades:

- a) Elaborar trabalho como prestadora de serviço. Eventuais trabalhos oficiais da Filiada deverão ser feitos por um ou mais de seus membros e referendados por Câmara Técnica ou instância equivalente, e devem ser elaborados mediante

solicitação formal do contratante, restringindo-se a casos em que, haja justificativa para sua efetivação;

- b)** Atuar fora de sua Unidade da Federação, sem que haja concordância formal da Filiada local, e sem que haja comunicação, igualmente formal, ao IBAPE Nacional;
- c)** Permitir que membros de seu corpo associativo ministrem cursos ou palestras que envolvam transferir conhecimento técnico a profissionais não habilitados pelo Sistema Confea/Crea e CAU/BR, o que não inclui estudantes de cursos de graduação que formem profissionais de nível superior, de currículo pleno, registrados no CREA;
- d)** Promover, participar da organização ou divulgar eventos congêneres àqueles realizados pelo IBAPE Nacional, como Congressos, exceto após análise e aprovação formal da Diretoria Executiva.
- e)** Utilizar a palavra “nacional”, “congresso”, ou “internacional” nos eventos técnicos organizados pela Filiada.

Art. 15 São procedimentos para filiação:

- a)** Encaminhar proposta por escrito à Diretoria Executiva atendendo aos requisitos explicitados no Estatuto e neste Regimento;
- b)** Comprovar sua constituição, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos;
- c)** Indicar um endereço para a sede própria ou alugada ou em instalações de órgão de classe representativo e oficialmente reconhecido;
- d)** Listar nomes dos membros titulares e respectivos títulos e registros da Filiada no CREA ou CAU.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 16 A organização das estruturas componentes do IBAPE Nacional **está** ~~será~~ definida em capítulo específico neste Regimento.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL – ORDINÁRIA, EXTRAORDINÁRIA, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 17 Cada Filiada será representada na forma de seu estatuto por, no máximo, três membros por voto, limitado ao número de sete participantes, todos previamente credenciados, devendo ser formalmente indicado à mesa qual deles terá o direito de votar.

Art. 18 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes por ano, na sede do IBAPE Nacional ou em outro local designado pela Diretoria executiva ou pela própria Assembleia e poderá se reunir virtualmente quantas vezes forem necessárias.

Art. 19 As propostas de modificações do estatuto do IBAPE Nacional somente poderão ser apreciadas por Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim, nos termos do previsto no Capítulo XIV Estatuto.

§ 1º As propostas de modificações devem ser encaminhadas pela Diretoria juntamente com a convocação, a fim de que todos sejam cientificados com antecedência do seu teor.

§ 2º As propostas de modificação do Estatuto devem ser encaminhadas à Diretoria com a adesão de pelo menos 30% dos votos das Filiadas e Conselheiros, sendo tal percentual calculado sobre o compute dos direitos de votos efetivamente passíveis de serem exercidos na data da convocação.

Art. 20 Na Assembleia Geral somente serão deliberados os assuntos especificados na ordem do dia.

Art. 21 A convocação da Assembleia Geral deve levar em conta a economia e a oportunidade dos deslocamentos dos representantes das Filiadas, segundo entendimento da Diretoria Executiva, em caso presencial.

Art. 22 Os assuntos discutidos no item "Assuntos Gerais" não serão objeto de votação e sim, de mera comunicação, devendo ser submetidos à votação em Assembleia imediatamente posterior.

Art. 23 Todas as Filiadas terão direito a voto nas Assembleias Gerais do IBAPE Nacional, observadas as seguintes condições:

§ 1º Estar filiado há mais de um ano e estar quites com suas obrigações de ordem financeira e estatutária para com o IBAPE Nacional no ato de realização da Assembleia Geral.

§ 2º Cada Filiação terá direito a um número de votos proporcional ao valor de sua contribuição monetária média, ocorrida no exercício anterior, conforme a tabela a seguir:

Nº de associados	Nº de votos
30 a 100	01 (um)
101 a 200	02 (dois)
201 a 300	03 (três)
301 a 400	04 (quatro)
401 a 500	05 (cinco)
Acima de 501	06 (seis)

§ 3º A Filiação que não estiver em dia com suas obrigações poderá participar da Assembleia com direito a voz, porém, sem direito a voto.

Art. 24 As decisões da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples dos votos dos presentes.

§ 1º Os Conselheiros terão direito a voto nos termos do item "b" do artigo 18 do Estatuto.

§ 2º Os conselheiros não poderão se fazer representar por procuração.

Art. 25 A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação e em segunda convocação seguindo o artigo 23 do Estatuto.

§ 1º Da Assembleia Geral será lavrada a Ata, de responsabilidade do Presidente, que a assinará juntamente com o Secretário nomeado no início dos trabalhos, sendo a mesma submetida imediatamente à apreciação e votação.

Art. 26 Conjuntamente com o Congresso do IBAPE Nacional (COBREAP – Congresso Brasileiro de Engenharia de Avaliações e Perícias) realizar-se-á uma Assembleia Geral.

Art. 27 São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Conhecer e deliberar sobre o relatório da Diretoria Executiva referente aos trabalhos realizados no último ano;
- b) Deliberar sobre os programas e diretrizes comuns do IBAPE Nacional de orientação às Filiadas para o ano ou anos seguintes;
- c) Definir todos os aspectos relacionados com as finalidades do IBAPE Nacional;
- d) Examinar e aprovar, se for o caso, as resoluções da Diretoria Executiva tomadas “ad referendum” da Assembleia Geral;
- e) Ouvir e consultar o Conselho Consultivo;
- f) Na Assembleia Geral realizada durante o COBREAP – Congresso Brasileiro de Engenharia de Avaliações e Perícias, eleger a sede do próximo Congresso;
- g) Conhecer e referendar os pedidos de filiação ao IBAPE Nacional formalizados por Filiadas de Engenharia de Avaliações e Perícias e encaminhados pela Diretoria Executiva;
- h) Aplicar penalidades às Filiadas no caso de descumprimento do estatuto ou deste regimento, ouvido o Conselho Consultivo;
- i) Tratar de conflitos entre Filiadas;
- j) Aprovar a filiação do IBAPE Nacional a organismos e entidades internacionais;
- k) Deliberar sobre qualquer outro assunto submetido à sua apreciação;
- l) Dar posse à Diretoria Executiva;
- m) Referendar os Diretores indicados pela Diretoria Executiva;
- n) As demais, previstas no artigo 24 do Estatuto.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA – EXECUTIVA E ADJUNTA: COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 28 A Diretoria Executiva é o órgão administrativo e executivo supremo, nos limites da lei, do estatuto e deste Regimento, com poderes para cumprir as determinações da Assembleia Geral, resolver assuntos e decidir todos os atos da Entidade, prestando contas de suas atividades unicamente à Assembleia Geral, cujos cargos serão ocupados obrigatoriamente por membros do quadro associativo de alguma Filiada, e terá a seguinte composição (vide Estatuto Art. 26):

- Presidente;
- Vice-Presidente Administrativo e Financeiro;
- Vice-Presidente Técnico;
- Vice-Presidente de Relações Institucionais;
- Vice-Presidente de Relações com as Filiadas;
- Vice-Presidente de Comunicação e Marketing.

Art. 29 As Vice-Presidências terão uma estrutura com até 04 Diretorias Adjuntas cada uma, podendo alterar os nomes dos cargos pela necessidade, com a seguinte estrutura básica:

- Vice-Presidente de Relações Institucionais:
- Diretor de Articulação com órgãos e entidades públicas;
- Diretor de Relações com os Sistemas CONFEA/CREA e Mútua;
- Diretor de Relações com o Sistema CAU/BR;
- Diretor de Relações Internacionais;
- Diretor de Assessoria Parlamentar.

- Vice-Presidente de Relações com as Filiadas:
- Diretor de Gestão com as Filiadas;
- Diretor de Convênios Institucionais;
- Diretor de Captação de Recursos;
- Diretor de Certificação Profissional.

- Vice-Presidente de Comunicação e Marketing;
- Diretor de Projetos Especiais;
- Diretor de Valorização Profissional;
- Diretor de Marketing.

- Vice-Presidente Técnico:
- Diretor de Normas e Publicações;
- Diretor de Ensino;
- Diretor de Eventos;

- Vice-Presidente Administrativo e Financeiro:
- Diretor Administrativo / Financeiro;
- Diretor Tesoureiro;
- Diretor Jurídico (pode ser terceirizado).

§ Único Os Diretores subordinados às Vices Presidências serão indicados por decisão conjunta do Presidente e dos Vice-Presidentes, sendo seus nomes referendados pela Assembleia Geral.

Art. 30 Para integrar a Diretoria Executiva o candidato deve estar em dia com as obrigações estatutárias de sua Filiada de origem e seguir os pré-requisitos e condicionantes do §1º artigo 27 do Estatuto.

Art. 31 As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas pelo menos 4 (quatro) vezes por ano, por convocação do Presidente ou por solicitação formal de pelo menos 60% de seus integrantes. As reuniões poderão ser abertas aos componentes das Diretorias Adjuntas. Entretanto, somente os Vice-Presidentes terão o direito de voto, cabendo ao Presidente somente o voto de desempate. O quórum mínimo para decisões e deliberações é de 50 % de todos os seus membros.

Art. 32 As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Art. 33 No caso de vacância, ou impedimento, o cargo e as funções de Presidente serão assumidos interinamente pelo Vice-Presidente Administrativo Financeiro, conforme artigo 44 do Estatuto.

§ 1º Em caso de vacância de qualquer um dos cargos da Diretoria Executiva deverá ser procedido, na primeira assembleia subsequente à oficialização da vacância, a eleição de um novo integrante, visando à complementação do mandato originalmente outorgado. Em caso de afastamento temporário não se aplica a eleição para substituição.

§ 2º Excetuado o cargo de Presidente, que será interinamente ocupado conforme previsto neste artigo, nos demais casos será ocupado por um dos Diretores Adjuntos, o qual se incumbirá das atribuições relativas ao cargo até que a Assembleia eleja um novo ocupante.

Art. 34 A Diretoria do IBAPE Nacional será eleita por ocasião da Assembleia Geral realizada no Congresso do IBAPE Nacional (COBREAP - Congresso Brasileiro de Engenharia de Avaliações e Perícias), conforme artigo 27 do Estatuto.

§ 1º A eleição do Conselho fiscal deve ser separada da chapa.

Art. 35 O processo eleitoral referente à eleição da nova Diretoria dar-se-á conforme artigos 26 a 31 do Capítulo VII do estatuto.

§ 1º O Estatuto determina: O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão, constituída por no mínimo três membros de Filiadas, que será nomeada em reunião de Diretoria Executiva com no mínimo 60 dias de antecedência.

Art. 36 Não poderá haver reeleição consecutiva para o cargo de Presidente, devendo ser obedecido um prazo mínimo de quatro anos para sua nova candidatura.

Art. 37 A Diretoria Executiva poderá criar Comissões Especiais de caráter específicos e transitórias, implantadas para cada assunto de interesse imediato, e serão automaticamente extintas quando da conclusão de seu trabalho.

§ 1º As Comissões de Assessoramento da Diretoria Executiva poderão ter caráter permanente e prestarão assessoria à Diretoria Executiva e às Filiadas, com organização e atribuições previstas no Regimento.

Art. 38 São atribuições da Diretoria Executiva:

- a) Interpretar e fazer cumprir as diretrizes e objetivos estatutários e regimentais, bem como as resoluções da Assembleia Geral;
- b) Ouvir e consultar o Conselho Consultivo;
- c) Decidir sobre a filiação de novas Filiadas, “ad referendum” da Assembleia Geral Ordinária;
- d) Solicitar a inscrição do IBAPE Nacional em entidades nacionais e internacionais;
- e) Ampliar o número de Diretorias Adjuntas quando as circunstâncias assim o exigirem, seguindo o Art. 31 deste Regimento.
- f) Criar Comitês e Comissões para desenvolvimento de assuntos, estudos e trabalhos de interesse do IBAPE Nacional, bem como designar seus participantes;
- g) Resolver, “ad referendum” da Assembleia Geral, todos os casos não previstos no estatuto ou no Regimento;
- h) Elaborar o relatório anual de atividades desenvolvidas;
- i) Elaborar os planos, programas e metas do IBAPE Nacional;
- j) Elaborar o orçamento do ano ou dos anos seguintes;
- k) A anuidade passa a ser reajustada automaticamente com frequência anual em janeiro, utilizando o índice de inflação do IPCA (ou algum índice que venha a substituí-lo) e adequado ao orçamento aprovado em Assembleia.
- l) Decidir sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelos demais órgãos componentes do IBAPE Nacional;
- m) Administrar os recursos do IBAPE;
- n) Organizar o quadro de funcionários administrativos e fixar seus vencimentos;
- o) Zelar pelo fiel cumprimento do Código de Conduta Ética Profissional;
- p) Submeter à apreciação do Conselho Fiscal as contas do ano anterior com a antecedência necessária à sua apresentação à Assembleia Geral;
- q) Elaborar os balanços anuais;
- r) Praticar todos os atos necessários à implementação dos objetivos e das rotinas do IBAPE Nacional.

Art. 39 São atribuições do Presidente do IBAPE Nacional, além daquelas explicitadas no Estatuto:

- a) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e colocar à consideração dos demais membros os assuntos em pauta;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Exercitar o voto de desempate na Assembleia Geral;
- d) Organizar a pauta das reuniões da Diretoria Executiva bem como a ordem do dia da Assembleia Geral;
- e) Delegar e suspender atribuições;
- f) Apresentar e submeter à aprovação da Assembleia Geral os documentos previstos no estatuto e neste regimento;
- g) Transmitir o cargo à próxima Diretoria Executiva;

Art. 40 São atribuições do Vice-Presidente Administrativo/Financeiro do IBAPE Nacional:

- a) Coordenar as rotinas administrativas e financeiras do IBAPE Nacional;
- b) Zelar pelo patrimônio financeiro e imobilizado do IBAPE Nacional;
- c) Assinar em conjunto com o Presidente ou o Diretor Administrativo Financeiro as despesas do IBAPE Nacional;
- d) Auxiliar o Presidente e os Vice-Presidentes nas atividades relacionadas com a administração financeira do IBAPE Nacional;
- e) Administrar a sede em conjunto com a Secretaria;
- f) Dirigir o setor financeiro do IBAPE Nacional, fiscalizando os serviços de contabilidade e de tesouraria, conferindo os respectivos balanços e balancetes;
- g) Supervisionar as cobranças das contribuições anuais de manutenção das Filiadas;
- h) Supervisionar e controlar a administração das receitas, suas aplicações e movimentações bancárias;
- i) Gerenciar as despesas do IBAPE Nacional;
- j) Manter em ordem, atualizados e sob sua responsabilidade os regulamentos e regimentos, Código de Conduta Ética e outras normalizações do IBAPE Nacional;

- k) Manter em ordem, atualizados e sob sua responsabilidade, os registros das Filiadas, bem como seus estatutos e outras informações de caráter relevante ao IBAPE Nacional;
- l) Manter em ordem, atualizados e sob sua responsabilidade, os registros do IBAPE Nacional em Filiadas nacionais e internacionais das quais seja filiado, bem como seus respectivos estatutos;
- m) Requerer das Filiadas o envio dos respectivos estatutos e suas modificações, boletins informativos, bibliografias ou outras publicações da especialidade;
- n) Manter rigorosamente em dia os livros contábeis do IBAPE Nacional;
- o) Elaborar o orçamento anual do IBAPE Nacional;
- p) Praticar atribuições que lhe forem designadas pela Diretoria Executiva.
- q) Praticar todos os atos referentes à sua área de abrangência.

Art. 41 São atribuições do Vice-Presidente Técnico do IBAPE Nacional:

- a) Coordenar as ações do IBAPE Nacional nos assuntos relativos à matéria técnica;
- b) Supervisionar os programas de treinamento e ensino implementados pelas Filiadas;
- c) Zelar pelo conteúdo de publicações oficiais da entidade;
- d) Coordenar os cursos e seminários, na sua parte técnica, em parceria com outros Ibapes;
- e) Coordenar e supervisionar a Comissão de EAD (Ensino A Distância);
- f) Participar da Coordenação técnica do COBREAP;
- g) Trabalhar em conjunto com a VP de Comunicação e Marketing para divulgar os cursos, seminários e eventos;
- h) Praticar todos os atos referentes à sua área de abrangência;
- i) Monitorar o trabalho da Comissão Executiva de Certificação (CEC).

Art. 42 São atribuições do Vice-Presidente de Relações Institucionais:

- a) Substituir o Presidente em eventuais impedimentos nas reuniões do CDEN/CONFEA e outros grupos, tais como GTEAP ou Comissão Temática do Confea;
- b) Estreitar as relações com o Sistema CONFEA/CREA/MÚTUA e CAU/BR;

- c) Manter contato com as filiações internacionais do IBAPE Nacional, como UPAV, IVSC, RICS, Valuation20 e outras;
- d) Manter e estreitar relações com as instituições e órgãos públicos ou privados como Sinduscon, CBIC, SPU, INCRA, CNJ, CEF, BB e outros;
- e) Monitorar progresso de PL (Projeto de Lei) de interesse transitando no Congresso, mantendo contato com a Assessoria Parlamentar (APAR) do Confea;
- f) Praticar todos os atos referentes à sua área de abrangência.

Art. 43 São atribuições do Vice-Presidente de Relações com as Filiadas:

- a) Apoiar e ajudar as Filiadas no que for necessário para a boa gestão dessas;
- b) Apoiar e ajudar as Filiadas na captação de recursos no sistema Confea/Crea/Mútua com chamamento público, termo de colaboração, formular projetos, prestação de contas entre outras;
- c) Harmonizar as relações entre as Filiadas;
- d) Apoiar e ajudar as Filiadas na revisão de Estatuto, Regimento, registro em cartório, AGO, AGE, Pós-graduação e outros eventos;
- e) Apoiar os novos presidentes e novas diretorias das Filiadas para agilizar sua ambientação no sistema IBAPE Nacional;
- f) Divulgar os manuais e guias de gestão, captação, LGPD e outros Guias com as Filiadas e ajudá-las a entender e implementar;
- g) Organizar reuniões entre os Ibapes e o IBAPE NACIONAL;
- h) Manter cadastro dos associados atualizado, solicitando às Filiadas a relação completa de seus associados devidamente cadastrados e qualificados, com suas novas filiações, desfiliações e ocorrências sucedidas;
- i) Enviar a pesquisa bianual para as Filiadas e avaliar o progresso do Sistema IBAPE Nacional para tomadas de decisão;
- j) Praticar todos os atos referentes à sua área de abrangência.

Art. 44 São atribuições do Vice-Presidente de Comunicação e Marketing:

- a) Coordenar as ações de marketing e de divulgação do IBAPE Nacional;
- b) Zelar pela padronização na utilização da marca IBAPE Nacional;

- c) Divulgar o IBAPE Nacional para público tomador de serviços de avaliação e perícia como bancos, poder judiciário, Creas, SPU entre outros;
- d) Ajudar na divulgação dos eventos do IBAPE Nacional;
- e) Emitir boletins semestrais de atividades do IBAPE Nacional para público interno e externo;
- f) Implementar e divulgar o Código de Ética do Confea/Crea e CAU e o Código de Conduta Ética do IBAPE Nacional;
- g) Praticar todos os atos referentes à sua área de abrangência.

Art. 45 São atribuições do Diretor Administrativo/Financeiro:

- a) Assinar, conjuntamente com o Presidente ou o Vice-Presidente Administrativo Financeiro, cheques e demais expedientes relativos às finanças do IBAPE Nacional;

Art. 46 As Comissões de caráter permanente ~~opcional~~ são:

- i. Comissão de Ética e Defesa Profissional;
- ii. Comissão de Ensino e Treinamento;
- iii. Comissão de Valorização Profissional;
- iv. IV) Comissão de Executiva de Certificação.

§ Único Cada Comissão terá 1 (um) coordenador e 2 membros efetivos e colaboradores nomeados pelo coordenador e pelo Presidente do IBAPE Nacional.

Art. 47 A Comissão de Conduta Ética compete:

- I) Zelar pelo cumprimento do Código de Conduta Ética Profissional;
- II) Trabalhar pela união das Filiadas;
- III) Analisar as condições estatutárias e regimentais das Filiadas que se candidatarem à inscrição no IBAPE Nacional;
- IV) Realizar inquéritos preliminares sobre punições a serem aplicadas às Filiadas, encaminhando seu relatório ao Conselho Consultivo;
- V) Coordenar ações e divulgação de exemplos do exercício ilegal da profissão;

Art. 48 A Comissão Executiva de Certificação (CEC) tem por objetivo gerenciar os Certames de Certificação que o IBAPE Nacional realizar ao longo de cada ano. Desejável executar 2 Certames por ano.

Art. 49 A Comissão de Ensino à Distância (EAD) tem como competência:

- i. Monitorar o Procedimento de EAD criado para evitar conflitos de cursos, instrutores, temas, entre outros nas Filiadas.
- ii. Defender os interesses profissionais e econômico-financeiros dos Associados e das Filiadas.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO CONSULTIVO: OBJETIVO E CONSTITUIÇÃO

Art. 50 Conselho Consultivo é o órgão opinativo do IBAPE Nacional:

§ 1º Somente participarão das reuniões do Conselho Consultivo seus membros efetivos e eventuais convidados pelo Presidente do Conselho.

Art. 51 O mandato dos Conselheiros é permanente enquanto detiverem a condição de associados do Instituto que representam.

§ Único Nos casos de desligamento compulsório, sua permanência poderá ser revista pela Assembleia.

Art. 52 As funções do Conselho Consultivo são listadas abaixo, acrescidas das que constam no Estatuto:

- a) Assessorar a Assembleia Geral e a Diretoria Executiva quando convocado;

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL: COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 53 Dos membros efetivos, o primeiro será Presidente, o segundo Secretário e o terceiro Relator, os quais serão escolhidos, pelo mesmo período de dois anos, havendo a coincidência de mandatos.

§ 1º Sempre que julgar necessário, o Conselho Fiscal, em sua ação fiscalizadora da atuação da Diretoria Executiva, deverá examinar todos os documentos julgados necessários.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal deverão ser associados das respectivas filiadas há pelo menos 5 (cinco) anos, e terem exercido cargos nas diretorias do IBAPE Nacional ou terem sido Presidentes das Filiadas.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos na mesma Assembleia Geral de eleição da Diretoria Executiva. Os candidatos devem se inscrever com a Secretaria do IBAPE Nacional 10 dias antes da eleição convocada para tal fim.

§ 4º A eleição do Conselho Fiscal se dará com candidatos avulsos não vinculados a nenhuma chapa. Serão considerados eleitos os 06 (seis) mais votados, sendo que os 03 (três) primeiros serão titulares e os demais, suplentes. Em caso de empate, será considerado vitorioso o candidato com maior antiguidade no IBAPE.

§ 5º Os membros do Conselho Fiscal irão julgar as contas do exercício para o qual foram eleitos.

Art. 54 São atribuições exclusivas do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração da vida financeira e patrimonial do IBAPE Nacional;
- b) Emitir, após exame, pareceres sobre relatórios, balancetes e balanços, com suas respectivas demonstrações de contas relativas ao ano anterior, apresentados pela Diretoria Executiva até 30 (trinta) dias antes da primeira Assembleia Geral do ano.

CAPÍTULO X

DAS PENALIDADES

Art. 55 Qualquer associado das Filiadas poderá, através de ofício formal encaminhado à Diretoria Executiva, comunicar irregularidades cometidas em prejuízo da Engenharia de Avaliações e das Perícias de Engenharia pela Filiada ~~pelo Instituto~~ a que pertença. A Diretoria Executiva, após análise da documentação, encaminhará um relatório

devidamente instruído ao Conselho Consultivo que apresentará à Diretoria o resultado de sua análise e recomendações. A Diretoria deverá, após análise do parecer:

- a) Arquivar a denúncia de forma fundamentada, ou;
- b) Encaminhar para análise da Assembleia Geral.

§ 1º A decisão da Assembleia deverá ser divulgada através dos meios de comunicação do IBAPE Nacional, salvo em casos de aplicação de advertência reservada.

Art. 56 Será punida a Filiada que:

- a) Tiver prestado falsas declarações quando de sua admissão;
- b) Conduzir-se em desacordo com o preceituado no Estatuto ou neste Regimento;
- c) Conduzir-se em desacordo com o preceituado no Código de Conduta Ética;
- d) Acobertar ou facilitar por qualquer meio o exercício da Engenharia de Avaliações e das Perícias de Engenharia por aqueles de qualquer forma impedidos;
- e) Não cumprir, nos devidos prazos, as determinações ordenadas pela Assembleia ou pela Diretoria Executiva, não prestando esclarecimentos ou as informações requisitadas.

Art. 57 As infrações ao Estatuto e ao Regimento serão objeto de análise e parecer exarado pelo Conselho Consultivo, que proporá à Assembleia Geral as punição medidas adequadas.

§ 1º As penalidades a serem aplicadas na Filiada infratora, obedecendo à natureza e gravidade da infração, serão as seguintes:

- a) Advertência escrita reservada
- b) Advertência escrita pública
- c) Suspensão
- d) Exclusão do IBAPE Nacional

§ 2º A aplicação das penalidades não obedecerá à ordem das alíneas deste artigo e sim à natureza e gravidade da infração cometida.

§ 3º A aplicação de quaisquer penalidades para a Filiada não isenta a cobrança, amigável ou judicial, de eventuais prejuízos sofridos pelo IBAPE Nacional.

§ 4º Em qualquer caso passível de penalidade a Filiada será previamente notificada por escrito, sendo-lhe sempre assegurado o mais amplo direito de defesa.

Art. 58 Somente serão aceitas denúncias, passíveis de penalidade, dos integrantes do quadro diretivo e os Conselheiros Consultivos e Fiscais que venham a cometer as seguintes infrações:

- a) Não observar, no exercício da função, o tratamento respeitoso ~~devido~~ aos representantes e autoridades da Magistratura e do Ministério Público, aos Advogados e aos Colegas, em suas atuações no Judiciário;
- b) Prejudicar, por dolo ou culpa, interesse confiado aos seus cuidados;
- c) Locupletar-se, de qualquer forma, do cargo que ocupar no IBAPE Nacional ou na Filiada a que pertença;
- d) Reter abusivamente ou extraviar propositalmente quaisquer documentos que lhe tenham sido confiados;
- e) Não observar os princípios do Código de Ética Profissional do CREA, Código de Ética e Disciplina do CAU e do Código de Conduta Ética do IBAPE Nacional;
- f) Infringir qualquer preceito do Estatuto ou do Regimento do IBAPE Nacional;
- g) Promover tumulto em reuniões da Diretoria Executiva ou nas Assembleias;
- h) No exercício de suas funções tratar colegas e funcionários de forma desrespeitosa e agressiva;
- i) Comportar-se de forma inadequada quanto ao decoro, tanto em relação às atitudes quanto ao palavreado.

Art. 59 A falta de pagamento por período superior a 12 (doze) meses implicará na exclusão da Filiada. Em caso de acordo financeiro firmado entre o IBAPE Nacional e a Filiada destinada ao parcelamento de dívidas, a falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou não, ensejará a exclusão da referida Filiada, devendo a mesma ser formalmente notificada.

Em ambos os casos, será concedido um prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da notificação para que seja regularizada a sua situação.

§ 1º O Instituto filiado excluído nos termos deste artigo poderá ser readmitido, devendo, para tanto, quitar seu débito em atraso até a data de sua exclusão, preenchidas as condições estatutárias e regimentais.

§ 2º Nenhum Instituto filiado poderá ser readmitido sem cancelamento das penas pela Assembleia Geral.

§ 3º Em caso algum caberá indenização pelo IBAPE Nacional aos Conselheiros ou às Filiadas em virtude de imposição de qualquer penalidade.

§ 4º Ficará automaticamente impedido de utilizar a marca IBAPE Nacional o instituto filiado que for excluído.

§ 5º Excluído a Filiada o Instituto, tanto o CONFEA como os respectivos CREA e CAU e deverão ser imediatamente cientificados para que adotem os procedimentos legais referentes à atuação de Conselheiros representantes das referidas Filiadas em seus plenários.

CAPÍTULO XI

DO REGIME ECONÔMICO – FINANCEIRO E APROVAÇÃO DE CONTAS

Art. 60 O IBAPE Nacional manterá sua contabilidade centralizada em sua sede, cujo balanço anual e os respectivos demonstrativos, deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal até 45 (quarenta e cinco) dias antes de serem apreciados pela Assembleia Geral a ser realizada no primeiro semestre do exercício seguinte.

§ 1º - Conselho Fiscal deve verificar as contas (documentação contábil completa) e emitir parecer 20 dias antes da data da AGE.

§ 2º - Recomenda-se o envio parcial das contas (documentação contábil completa) com frequência trimestral para o Conselho Fiscal.

Art. 61 Até o final do 1º semestre de cada ano, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as contas, o balanço e os respectivos demonstrativos do exercício vencido.

§ 1º - As contas deverão ser enviadas previamente ao Conselho Consultivo e aos Presidentes das Filiadas com 15 dias de antecedência da AGE de aprovação de contas.

§ 2º - Recomenda-se que a Diretoria Executiva utilize os modelos de relatórios (DRE, Balanço, Notas explicativas, Saldo bancário, DRE dos eventos, entre outros), na apresentação da Assembleia Geral.

Art. 62 Constituem renda e recursos financeiros do IBAPE Nacional as seguintes receitas:

- a) As importâncias recebidas das Filiadas a título de taxa de manutenção (anuidade);
- b) Os juros e as correções monetárias decorrentes de aplicações financeiras;
- c) As importâncias provenientes de quaisquer acordos ou convênios firmados pelo IBAPE Nacional, na forma em que venham a ser avençados.
- d) Importância recebida de inscrições de eventos nacionais ou internacionais feitos em parceria ou não com filiadas ou outras Entidades.
- e) As receitas provenientes da realização dos Congressos Brasileiros de Engenharia de Avaliações e Perícias – COBREAP, consoante disposto no parágrafo único deste artigo 66;
- f) As subvenções e auxílios de qualquer natureza, de instituições públicas ou privadas;
- g) Parcerias celebradas através de chamamentos públicos, projetos de termos de colaboração, fomento ou acordos de cooperação e auxílios de qualquer natureza, de instituições públicas ou privadas;
- h) As doações ou legados que lhe sejam destinados;
- i) Outros rendimentos que lhe caibam, por via legal, jurídica ou contratual.

§ Único No caso do COBREAP, após a escolha da Filiada para sediar o próximo evento, em um prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a Assembleia Geral do IBAPE Nacional, deverá ser assinado convênio entre a Filiada eleita e a Entidade Nacional, no qual a Entidade Nacional deverá apresentar Planilha Orçamentária de seus custos estimados para participação na realização do evento, cujo valor será considerado pela Filiada como despesa do Congresso, a ser ressarcida ao IBAPE Nacional; além disso, fica definido que ao final do Balanço Financeiro serão imediatamente repassados ao IBAPE Nacional os valores referentes a 10% (dez por cento) sobre o valor das inscrições e 20% (vinte por cento) dos patrocínios obtidos pela Entidade Nacional.

Art. 63 As Filiadas contribuirão para o IBAPE Nacional de acordo com o valor aprovado pela Assembleia Geral.

§ 1º O atraso nos pagamentos acarretará multa de 1% além de correção monetária.

§ 2º As novas Filiadas terão isenção de contribuição pelo prazo de 12 meses, contados da aprovação da admissão pela Assembleia Geral.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica no caso de Filiadas readmitidas no IBAPE Nacional.

§ 4º O pagamento de complementação de parcela vencida (quantidade de associados) no exercício anterior não propiciará alteração no direito de voto da Filiada.

Art. 64 A Presidência do IBAPE Nacional restringirá as despesas aos recursos disponíveis em cada mês, evitando que os déficits se acumulem e onerem as Filiadas nas previsões orçamentárias do ano seguinte.

§ Único Os eventuais prejuízos apurados, devidamente justificados pela Diretoria Executiva, analisados pelo Conselho Fiscal e aprovados pela Assembleia, serão cobertos pelas Filiadas, na proporção de suas contribuições, a título de adiantamento a ser compensado futuramente.

Art. 65 O patrimônio do IBAPE Nacional será constituído pelos bens móveis e imóveis, e ativos financeiros pertencentes à entidade.

Art. 66 As despesas poderão ser da seguinte natureza:

- a) Custeio operacional;
- b) Encargos fiscais e trabalhistas;
- c) Contribuições às entidades às quais o IBAPE Nacional esteja filiado;
- d) Organização de cursos, ciclos de estudo, reuniões, simpósios, seminários;
- e) Organização de congressos e outros eventos promovidos pelo IBAPE Nacional, exclusivamente ou em parceria com outras Filiadas do Brasil e do Exterior;
- f) Financeiras, tais como: juros, comissões, taxas e outras;
- g) Publicações;
- h) Representação, em casos autorizados pela Diretoria Executiva;

- i) Viagens nacionais e internacionais ~~no território Nacional~~, desde que aprovados pela Diretoria Executiva, devendo constar em Ata e ~~ou~~ que tenham previsão orçamentária;
- j) Impostos, taxas e prêmios de seguro;
- k) Instalações e decorações;
- l) Salários, ordenados, vencimentos, honorários e gratificações.
- m) Quaisquer acordos ou convênios firmados pelo IBAPE Nacional, com autorização da Assembleia Geral, que onerem o caixa do IBAPE Nacional;
- n) Despesas autorizadas pela Assembleia Geral;
- o) Outras despesas que caibam à entidade, por via legal, jurídica ou contratual e não especificadas neste regimento.

§ 1º As despesas com deslocamento e hospedagem dos integrantes da Diretoria Executiva para realização de suas reuniões e às Assembleias, se possível, serão custeadas pelas respectivas Filiadas aos quais pertençam

§ 2º: O Presidente e o VP Administrativo-Financeiro, para realização de Assembleias terão passagens, traslados e hospedagens custeados pelo IBAPE, e os outros Vice-Presidentes, reembolsados de uma ou duas diárias de hotel.

CAPÍTULO XII

DOS CONGRESSOS, SEMINÁRIOS E OUTROS EVENTOS

Art. 67 Os Congressos do IBAPE Nacional terão a designação de COBREAP – Congresso Brasileiro de Engenharia de Avaliações e Perícias, e serão realizados bianualmente, obedecendo-se, preferencialmente, a alternância da divisão geográfica oficial da federação.

§ Único Os Congressos terão regulamento próprio, o qual deverá ser aprovado pela Diretoria Executiva do IBAPE Nacional.

Art. 68 O IBAPE Nacional regulamentará, supervisionará e dirigirá os eventos de cunho nacional, de forma exclusiva ou em copatrocínio com entidades do Brasil e do Exterior. No caso específico do COBREAP, e de outros eventos nacionais promovidos pelas Filiadas ao IBAPE Nacional, todo o conteúdo técnico (temário, grade, critérios

de premiação, etc) será definido por uma comissão paritária constituída por integrantes da entidade Federativa Nacional e da entidade Estadual organizadora. O resultado do trabalho da comissão deve necessariamente ter a aprovação formal da Diretoria do IBAPE Nacional.

Art. 69 O IBAPE Nacional desenvolverá todos os esforços necessários para cumprir as resoluções e recomendações dos congressos, seminários, simpósios e outros eventos que se desenvolverem sob sua responsabilidade exclusiva ou em copatrocínio com outras entidades do Brasil e do Exterior.

Art. 70 O temário dos congressos compreenderá, preferencialmente, assuntos novos e problemas de engenharia de avaliações e perícias da atualidade, procurando evitar questões já tratadas nos congressos anteriores, podendo incluir temas livres, sendo obrigatória a inclusão do tema relativo à educação ou novos ensinamentos.

§ Único A inscrição dos trabalhos técnicos somente será aceita após análise procedida por uma Comissão Técnica.

Art. 71 Toda a matéria tratada nos congressos, tal como trabalhos apresentados, conclusões, palestras, relação das delegações etc., deverá ser remetida, através de cópias digitais, à Diretoria Executiva do IBAPE Nacional, para arquivo em sua sede e no site do IBAPE Nacional.

Art. 72 As despesas de organização e realização dos congressos serão de responsabilidade das Filiadas organizadoras no Estado onde serão concretizados os eventos. Incluem-se nesses custos os informativos sobre a organização dos mesmos e a publicação de seus anais no site do IBAPE Nacional.

Art. 73 Por ocasião do encerramento do Congresso do IBAPE Nacional (COBREAP) serão premiados trabalhos técnicos em 3 categorias: Engenharia de Avaliações, Perícia de Engenharia e Engenharia Ambiental, conforme Estatuto e o Regulamento do Cobreap para mais detalhes.

§ Único Não serão objeto de premiação, laudos periciais ou de avaliação apresentados sob a forma de trabalhos profissionais. Para premiação, seguir o Regulamento de submissão de trabalhos técnicos do COBREAP.

Art. 74 No Congresso, com o objetivo de preservar a tradição e manter uniformidade, fica estabelecido o seguinte cerimonial:

- I) Na sessão de abertura solene do Congresso terá assento obrigatoriamente à mesa principal, a direita do Presidente do IBAPE Nacional, o Coordenador-Geral do Congresso;
- II) As autoridades convidadas ocuparão os lugares, de acordo com o cerimonial oficial do IBAPE Nacional respeitado o protocolo habitualmente empregado para distinção das autoridades presentes;
- III) Cabe ao Presidente do IBAPE Nacional declarar oficialmente instalado o COBREAP – Congresso Brasileiro de Engenharia de Avaliações e Perícias;
- IV) O Coordenador-Geral do evento terá direito ao uso da palavra;

Art. 75 A escolha do Estado onde será realizado o próximo Congresso deverá ser feita pela Assembleia Geral simultânea ao COBREAP.

§ Único As recomendações para eleição da são:

- Apresentação de suas propostas para sediar o evento deverão ser feitas em até 15 minutos antes da votação.
- A apresentação deve considerar entre outros: informações sobre a situação financeira da Filiada, número de associados adimplentes dos últimos anos, histórico dos últimos eventos realizados, proposta de organização do evento, incluindo o local da realização, estrutura hoteleira e de logística, empresa organizadora, potenciais patrocinadores e apoio institucional do Município e do Estado.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76 O presente Regimento tem por objetivo detalhar o regramento do IBAPE Nacional, ficando revogadas decisões transitórias anteriormente tomadas que sejam contrárias aos preceitos aqui estabelecidos.

Art. 77 Para efeito de interpretação e utilização deste Regimento deverão ser observadas as disposições do Sistema CONFEA/CREA e Sistema CAU BR com relação, a que que atribui competência exclusiva aos engenheiros para avaliações e perícias de imóveis, móveis e indústrias.

Art. 78 É vedado aos diretores do IBAPE Nacional utilizarem o nome do Instituto ou o prestígio do cargo para qual foram eleitos ou designados, em manifestações políticas, religiosas ou raciais, ou ainda para a obtenção de trabalho e serviços de interesse pessoal.

Art. 79 O IBAPE Nacional poderá utilizar para divulgação de suas atividades, de trabalhos técnicos de seus associados e de seus anais, as suas próprias publicações impressas e também por via eletrônica, através de informativos e do site na internet, a qual deverá conter ainda a relação atualizada dos associados das diversas Filiadas como forma de valorização profissional.

Art. 80 Nas publicações reconhecidas ou publicadas diretamente pelo IBAPE Nacional deverá constar a seguinte expressão: “As matérias técnicas publicadas são de exclusiva responsabilidade de seus autores, não refletindo, necessariamente, a opinião do IBAPE Nacional, não tendo seus conteúdos objeto de análise prévia – a não ser quando citada esta particularidade – sendo tais espaços destinados a livre expressão de ideias sobre nossa atividade”.

§ 1º Em casos de textos de autoria do IBAPE Nacional, a referência não precisa ser adicionada, demais publicações, deve ser adicionado integralmente.

§ 2º É vedada a publicação de artigos ou editoriais ofensivos ou agressivos às Filiadas e seus dirigentes, ou às entidades oficiais de Engenharia, e a qualquer gênero, religião, a não ser que haja autorização expressa da Assembleia Geral.

Art. 81 O associado de uma Filiada não deverá promover cursos, palestras, encontros específicos na área de avaliações e perícias, em seu nome pessoal ou de sua empresa ou de terceiros, sem oferecê-lo previamente ao IBAPE Nacional em igualdade de condições.

Art. 82 A interpretação de qualquer dispositivo deste Regimento, nos casos de dúvida ou ambiguidade, será feita pela Diretoria Executiva “*ad referendum*” da Assembleia Geral.

Art. 83 Em caso de extinção do IBAPE Nacional, nos termos do Estatuto, o destino do patrimônio do IBAPE Nacional será decidido pela Assembleia.

Art. 84 Os estatutos das Filiadas deverão adequar-se ao estatuto do IBAPE Nacional até um ano após a aprovação de qualquer modificação.

Art. 85 A logomarca do IBAPE Nacional na forma de selo, somente poderá ser utilizada em conformidade com regulamentação específica, sendo expressamente vedada a sua inclusão em impressos ou laudos particulares, exceto para identificação de associado, e somente através de selo (digital ou físico) fornecido pelas Filiadas.

§ Único Apenas as Filiadas somente poderão fornecer os selos (digital ou físico) com a logomarca do IBAPE Nacional a seus associados, devendo fiscalizar o seu uso.

São Paulo, 01 de outubro de 2025

José Carlos Rocha
Vice-Presidente Administrativo-Financeiro

Luciano Ventura
Presidente